## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.683 PARAÍBA

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :DEPARTAMENTO NACIONAL DE

Infraestrutura de Transportes - Dnit

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA
RECDO.(A/S) :THIAGO BEZERRA WANDERLEY E LIMA
RECDO.(A/S) :RENALLY BEZERRA WANDERLEY E LIMA

ADV.(A/S) :ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA

## **DECISÃO:**

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, a, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator